



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

M E N S A G E M

Anísio de Abreu, 28 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício de 2018, com seus respectivos anexos.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância às orientações legais, especialmente aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a matéria. Está estruturado em oito capítulos que tratam das Metas Fiscais, Prioridades da Administração Municipal, Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento, Estrutura dos Orçamentos, Despesas com Pessoal, Dívida Pública, Alterações na Legislação Tributária e Disposições Gerais.

As prioridades da administração municipal estão expressas nos anexos I e II, divididas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, definidas de acordo como os poderes e funções de governo.

Cabe, ainda, à LDO regulamentar mecanismos que assegurem o equilíbrio fiscal, estabelecendo critérios e forma de limitação de empenhos a ser efetivado nos casos de não realização da receita nos valores previstos, bem como as normas relativas ao controle de custos e as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos.

Lembramos que a administração municipal tem trabalhado no sentido da modernização de sua estrutura organizacional, adotando medidas para o aperfeiçoamento dos serviços postos à disposição da população do município.

A criação do site oficial www.anisiodeabreu.pi.gov.br, com a adoção do Portal da Transparência, põe à disposição da população o acesso a um amplo conjunto de dados e informações de interesse público, incluindo o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e a Ouvidoria.

Na oportunidade apresento aos ilustres Vereadores protestos do mais elevado apreço e consideração e reafirmo o importante papel da Câmara Municipal como parceira na missão de bem administrar o Município e o compromisso da nossa gestão no sentido de proporcionar a expansão e o aperfeiçoamento dos serviços públicos de modo a garantir melhorias das condições de vida da nossa população.


Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF: 353.128.153-49



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º., esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, determina as prioridades da Administração para o exercício, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às demais determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I METAS FISCAIS

Art. 2º. - É parte integrante desta Lei o ANEXO DE METAS FISCAIS e o ANEXO DE RISCOS FISCAIS conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º, e 3º do Art. 4º da L.C. 101, de 4 de maio de 2000, constituindo-se das seguintes partes:

I – ANEXO DE METAS FISCAIS

- a) Demonstrativo de Metas Anuais
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior
- c) Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores
- d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
- e) Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos
- f) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. – As metas e prioridades do governo municipal para o exercício de 2018 estarão especificadas no Plano Plurianual 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinadas, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de modo a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º. – Na fixação das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade serão observados os ANEXOS I e II, respectivamente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. – No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2017, acrescidas da previsão de variação de preços de agosto a dezembro de 2017.

Parágrafo Único – Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 6º. – A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º. - Não será consignado na Lei Orçamentária Anual, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 8º. – A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de agosto de 2017, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração e por grupo de despesas, especificando o número da ação originária, o número do precatório, o tipo de causa julgada, a data da autuação do precatório, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago e a data do trânsito em julgado.

Parágrafo único – A Lei orçamentária discriminará em categoria de programa específica as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º. - O Poder Legislativo e os órgãos da administração, incluindo os Fundos Especiais, deverão encaminhar e protocolar junto à Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de ajuste e consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 – O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício de 2018 deverá assegurar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da sua execução, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, que serão demonstrados através de normas de controle interno instituídas pelo poder executivo.

Art. 12 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 pelos respectivos conselhos setoriais de políticas públicas e comprovantes de regularidade fiscal da entidade e do mandato de sua diretoria e os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei 8.666/1993, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 13 – A execução orçamentária e financeira da despesa do Poder Executivo serão realizadas de forma desconcentrada, observarão as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirão o cronograma de desembolso, estipulado através de Decreto a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo, disciplinando a matéria.

Art. 14 - É permitida a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 15 - Atendido o disposto no § 2º do art. 12 da Lei n.º 4.320/64 o orçamento para o exercício de 2018 não conterà contribuição destinada a atender à manutenção de entidades sem fins lucrativos.

Art. 16 – O orçamento para o exercício de 2018 deverá obedecer ao princípio do equilíbrio entre as receitas e as despesas. Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos em decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

I – redução na mesma proporção entre o previsto nos Anexos de Metas Fiscais e a receita realizada, nas despesas de custeio e transferências, excluídas:

a) as de pessoal e seus encargos e de serviços da dívida;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

- b) as que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos subprogramas e programas de saúde, saneamento, educação, assistência e serviços de utilidade pública;
- c) as decorrentes de convênios, acordos e ajustes;
- d) obras em andamento.

II- vedação de empenhos que se destinem a:

- a) Início de obras e instalações, inclusive as destinadas à conservação e adaptação de bens imóveis, exceto para os casos de calamidade, urgências e emergências públicas, devidamente justificadas.
- b) aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação;
- c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;
- d) abertura de créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou à União.

§ 1º - As hipóteses enunciadas nas letras a e d do inciso II deste artigo são meramente indicativas, e caberá ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

§ 2º - As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste artigo.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, aplica-se à execução orçamentária, o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 17 – Fica proibida a aplicação da receita de capital oriunda da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesas correntes, salvo a exceção prevista no art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, no exercício de 2018, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 19 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 20 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho liquidação e pagamento -, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão registrados na data das suas respectivas ocorrências.

Art. 21 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Art. 22 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e serão estruturados de acordo com organização administrativa estabelecida para cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 23 - A lei orçamentária para o exercício de 2018 evidenciará as receitas e as despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade e quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias SOF/STN 42/1999, 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 24 – Para efeito desta Lei entende-se por:

- I. programa – instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- III. atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Parágrafo Único – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 25 - A previsão da receita do orçamento fiscal somente incluirá as operações de crédito contratadas e as alienações de bens imóveis já autorizadas por lei específica, à data de encaminhamento do projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 26 - O projeto da lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, no valor correspondente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes serem empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei no. 4.320, de 17.03.1964.

Art. 27 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas da saúde, previdência e assistência social.

Art. 28 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a comprovação do estado de necessidade dos beneficiários.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

§ 1º - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita” não ultrapasse, na média, a ½ salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em caso de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 29 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos da União e/ou do Estado, transferidos para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 30 - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como as do conjunto dos dois, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o resultado correspondente e o total de cada um.

Art. 31 - A lei orçamentária incluirá, entre outros, os demonstrativos:

I - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do conjunto dos dois;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 32 - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei, bem como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2018 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios e proventos dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Fundos e Fundações instituídas, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 3º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º. - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de trata o art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

ocorrer nos casos de calamidade pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 34 - As despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida, deverão considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto da lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito fica limitada ao montante da despesa de capital, devendo ser utilizada somente para as despesas com investimentos.

Art. 35 – O Poder Executivo Municipal poderá realizar operação de crédito , através de antecipação de receita orçamentária, para atender exclusivamente a insuficiência de caixa durante o exercício financeiro de 2018, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TIBUTÁRIA

Art. 36 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 37 – Na previsão das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – Atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – Adequação da legislação tributária municipal às alterações promovidas no sistema tributário nacional;

III – Revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas;

IV – As ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às normas contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – Adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 39 - Para efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais de sete por cento sobre a receita tributária e das transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017.

Art. 40 - A Administração Municipal somente concederá bolsas de estudo para o ensino fundamental quando não houver ofertas de vagas nas redes públicas de ensino.

Art. 41 - O projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 será encaminhado, pelo Poder Executivo, a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2018, em meio magnético, juntamente com o original impresso e disponibilizado na página oficial da Prefeitura na "internet".

Art. 42 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia 1º de janeiro de 2018, a programação constante do citado projeto encaminhado pelo executivo poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, em 28 de abril de 2017.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES PARA OS ANEXOS I E II

ANEXO I

Prioridades para a Elaboração do Orçamento Fiscal para o Exercício Financeiro de 2018
De acordo com os Poderes e Funções de Governo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

FUNÇÃO : LEGISLATIVA

Manutenção das atividades legislativas

Adquirir móveis e utensílios necessários à renovação ou modernização do mobiliário da Câmara;

Contratar serviços de técnicos para atender assuntos específicos e eventuais;

Despesas necessárias à realização da Sessão Solene do Aniversário da cidade, compreendendo-se : comendas, condecorações, títulos, coquetel, fotografias, conjunto musical, filmagens, gravações e outros necessários a sua realização;

Efetuar a manutenção e ampliação do prédio da Câmara Municipal;

Pagamento de contribuições a Instituições e Associações;

Despesas com ações judiciais eventuais;

Concurso público para o quadro de funcionários da Câmara;

Adquirir e/ou locar software e equipamentos de informática para atender os serviços da Câmara;

Participar de congressos, seminários e cursos para servidores e vereadores;

Despesas com encargos sociais/obrigações patronais;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO (04)

Assegurar a operacionalização da Sec. Municipal de Administração e de Finanças;

Modernizar as ações que envolvem o planejamento municipal;

Aperfeiçoamento da Administração Municipal;

Pagamento de contribuições a Instituições e Associações;

Manter, equipar e ampliar os próprios municipais;

Operacionalizar o acompanhamento e controle da execução de Convênios;

Operacionalizar o Gabinete da Prefeitura;

Realizar concursos públicos;

Reorganizar e informatizar o almoxarifado central.

Adquirir e/ou locar "softwares" e equipamentos de informática;

Modernizar o sistema de controle patrimonial.

Proporcionar cursos de atualização ou reciclagem aos servidores públicos.

Dotar a fiscalização municipal com equipamentos básicos e treinamento de pessoal;

Recadastramento imobiliário.

Informatizar o sistema de tributos municipais;

Encargos com divulgação de atos institucionais da administração;

Renovar Convênio para manutenção da segurança pública;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO

- Operacionalizar a Secretaria Municipal de Educação;
- Adquirir equipamentos e modernizar os setores de informática da Secretaria.
- Desenvolver programas de capacitação de professores e funcionários de apoio da rede municipal;
- Encargos para manutenção da merenda escolar.
- Operacionalizar o FUNDEB;
- Prover os alunos da rede municipal de ensino com uniforme e material escolar básico;
- Ampliar e reformar as escolas municipais;
- Construir unidades escolares para o ensino fundamental.
- Adquirir ou locar veículos para transporte de alunos e professores;
- Operacionalizar as creches municipais e as unidades de pré-escola;
- Construir e ampliar espaços físicos para o ensino infantil.
- Alfabetizar jovens e adultos e manter o ensino regular noturno.
- Criar e manter bibliotecas nas unidades escolares.
- Desenvolver a práticas esportivas nas escolas;
- Construir quadras poliesportivas anexas às escolas;

FUNÇÃO: CULTURA (13)

- Assegurar a promoção e realização de festas populares e comunitárias;
- Apoiar grupos musicais;
- Promover a divulgação ampla dos eventos culturais e artísticos da cidade;
- Incrementar a cultura popular nas comunidades.
- Viabilizar a participação dos membros da secretaria em congressos, feiras e cursos;

FUNÇÃO: URBANISMO (15)

- Manter e dar continuidade a infra-estrutura das vias urbanas, pavimentação, calçamento, guias, sarjetas e sistemas de escoamento de águas pluviais
- Operacionalizar o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP);
- Expandir e manter a atual rede de iluminação pública;
- Manter e ampliar os serviços de limpeza pública abrangendo: varrição e capina das vias e logradouros públicos, coleta de entulhos em geral e operação de aterro sanitário e de valas sépticas;

FUNÇÃO: HABITAÇÃO (16)

- Desenvolver e implantar projetos destinados a programas habitacionais de natureza social;
- Melhorar as condições de habitação da população de baixa renda;

FUNÇÃO: SANEAMENTO (17)

- Promover ações de saneamento básico no município;
- Buscar parceria para ampliação do sistema de distribuição de água;
- Executar obras de drenagem/saneamento básico;
- Monitorar os mananciais.

FUNÇÃO: GESTÃO AMBIENTAL (18)

- Arborizar áreas urbanas;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Desenvolver junto a Secretaria Municipal de Educação atividades da rede escolar de ensino, visando à criação de consciência ecológica nos alunos;
Desenvolver ações visando a gestão dos recursos hídricos do Município;
Adquirir mudas e sementes;
Construção do aterro sanitário.

FUNÇÃO: AGRICULTURA (20)

Operacionalizar a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;
Adquirir e distribuir sementes e mudas para uso nos programas, e incentivar a implantação de hortas domiciliares e escolares.
Apoio a campanhas de vacinação para manter controle da febre aftosa, raiva e brucelose no rebanho municipal.
Criar programa de apoio ao produtor rural para aumentar a área cultivável;
Incentivar a apicultura e a piscicultura;
Apoio a Agricultura Familiar;
Promover e apoiar eventos rurais;
Apoiar o cooperativismo e associativismo rural;

FUNÇÃO: COMUNICAÇÕES (24)

SUB-FUNÇÃO: TELECOMUNICAÇÕES (722)

Ampliar e manter os serviços de retransmissão do sinal de TV no município.

FUNÇÃO: TRANSPORTE (26)

Construir e Ampliar a infra-estrutura das vias urbanas nos bairros;
Manter a infra-estrutura das vias urbanas, pavimentação, calçamento, guias, sarjetas e sistemas de escoamento de águas pluviais.
Manter e conservar as estradas vicinais;

FUNÇÃO: DESPORTO E LAZER (27)

Implementar o esporte amador;
Construir e reformar quadras poliesportivas;
Manter as áreas de lazer, quadras e campos para atividades esportivas;
Desenvolver torneios esportivos entre as comunidades do Município.
Implementar o lazer comunitário;

FUNÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS (28)

Encargos com parcelamento do INSS e FGTS;
Encargos com juros e multas;
Contribuir para o PASEP;
Dar prosseguimento ao cumprimento de Precatórios Judiciais;
Encargos sociais – INSS e FGTS ;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

ANEXO II

Prioridades para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2018 (Segundo as Funções de Governo)

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL (08)

Operacionalizar o FMAS

Apoio aos Conselhos de Assistência Social.

Programa de atendimento ao idoso.

Promover a melhoria de qualidade de vida do portador de limitações;

Ampliar e Manter o Programa de Assistência a Criança;

Atender as demandas do Conselho Tutelar;

Dar maior ênfase aos programas municipais de assistência social de atendimento a criança e ao portador de deficiência física;

Dar condições de funcionamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com equipamento, material, incentivos, dinamização e cursos de atualização;

Dar continuidade aos atuais programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do FMAS;

Dar maior ênfase à política de assistência a mulher;

Diminuir a carência alimentar da população mais empobrecida do município;

Proporcionar à população excluída os mínimos sociais como direito de cidadania;

Auxílio financeiro a população mais carente do município.

Criar programa de distribuição de alimentos através de cestas básicas.

Apoiar e incentivar trabalhos de alvenarias;

Implantar o programa de hortas comunitárias.

Ampliar e manter cursos profissionalizantes de bordados e corte e costura.

FUNÇÃO: SAÚDE (10)

Manter a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde;

Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;

Implantar treinamento e/ou capacitação dos servidores da rede pública de Saúde.

Manter assistência farmacêutica básica;

Manter assistência odontológica básica;

Manter assistência médica básica;

Adquirir veículo para eventuais deslocamentos das equipes de atendimento a saúde;

Operacionalizar e ampliar o Programa de Saúde da Família;

Operacionalizar e Ampliar o Programa de Agentes Comunitários;

Operacionalizar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

Apoiar e difundir as políticas de saúde.

Construir e reformar postos de saúde.

Manter e dinamizar as ações do SAMU.

Manutenção das ações do NASF.

Dar continuidade às ações de Vigilância Sanitária.

Dar continuidade às ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro

CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

ANEXO XX**Governo Municipal****Prefeitura de Anísio de Abreu****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018****ANEXOS DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS									
REFERÊNCIA: 2018									
LRF, art. 4º, § 1º									
ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente ©	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100
Receita Total	25.000	23.500		26.500	24.778		28.000	26.152	
Receitas Não-Financeiras (I)	24.300	22.842		25.600	23.936		27.400	25.592	
Despesa Total	25.000	23.500		26.500	24.778		28.000	26.152	
Despesas Não-Financeiras (II)	24.000	22.560	0,00%	25.200	23.562	0,00%	27.000	25.218	0,00%
Resultado Primário (I – II)	300	282		400	374		400	374	
Resultado Nominal	(12)	(10)		(12)	(9)		(14)	(11)	
Dívida Pública Consolidada	105	93		100	81		90	73	
Dívida Consolidada Líquida	76	68		76	61		76	62	

FONTE: Ver Notas

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
REFERÊNCIA: 2018						
LRF, art. 4º, § 2º, inciso I						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b – a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.273		19.317		(3.956)	(16,99)
Receitas Não-Financeiras (I)	23.100		19.059		(4.041)	(17,49)
Despesa Total	23.273		16.673		(6.600)	(28,35)
Despesas Não-Financeiras (II)	23.000	0,00%	16.546	0,00%	(6.454)	(28,06)
Resultado Primário (I – II)	100		2.513		2.413	2.413
Resultado Nominal	(15)		(67)			
Dívida Pública Consolidada	100		700			
Dívida Consolidada Líquida	78		700			

FONTE: CGP –.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
REFERÊNCIA: 2018											
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	21.303	23.273	9,25	24.856	6,80	25.000	0,58	26.500	6,00	28.000	5,66
Receitas Não-Financeiras (I)	21.290	23.100	8,44	24.615	6,56	24.300	(1,27)	25.600	5,35	27.400	7,03
Despesa Total	21.303	23.273	9,24	24.856	6,80	25.000	0,58	26.500	6,00	28.000	5,66
Despesas Não-Financeiras (II)	21.160	23.000	8,69	24.298	5,64	24.000	(1,23)	25.200	5,00	27.000	7,14
Resultado Primário (I – II)	130	100	(23,07)	317	217,00	300	(5,36)	400	33,33	400	0,00
Resultado Nominal	(12)	(15)	-	(12)	-	(12)	-	(12)	-	(14)	-
Dívida Pública Consolidada	110	100	-	105	-	100	-	100	-	200	-
Dívida Consolidada Líquida	88	78	-	76	-	76	-	76	-	160	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	20.291	22.243	9,62	24.856	9,62	23.500	(1,38)	24.778	5,43	26.152	5,55
Receitas Não-Financeiras (I)	19.916	21.625	8,58	24.615	8,585	22.842	(3,68)	23.936	4,79	25.592	6,92
Despesa Total	20.291	22.243	9,62	24.856	9,62	23.500	(1,38)	24.778	5,44	26.152	5,55
Despesas Não-Financeiras (II)	19.816	21.325	7,62	24.298	7,61	22.560	(3,82)	23.562	4,44	25.218	7,03
Resultado Primário (I – II)	100	300	200,00	317	200,00	282	(11,04)	374	32,62	374	0,00
Resultado Nominal	(11)	(10)	-	(12)	-	(19)	-	(9)	-	(11)	-
Dívida Pública Consolidada	104	93	-	105	-	93	-	81	-	73	-
Dívida Consolidada Líquida	83	68	-	76	-	68	-	61	-	62	-

FONTE: Ver Notas.

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro

CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

REFERÊNCIA: 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ Milhares					
	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	17.331	100	14.277	100	10.871	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.331	100	14.277	100	10.871	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanços exercícios de 2012 e 2013, 2014.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

REFERÊNCIA: 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	R\$ Milhares		
	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	18	-	-
Alienação de Bens Imóveis	160	-	-
TOTAL	178	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ Milhares		
	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	177	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	177	-	-1
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	1	-	-

FONTE: Balanços exercícios de 2012, 2013 e 2014.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

REFERÊNCIA: 2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			

ESTADO DO PIAUI**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**

CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro

CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS			
REFERÊNCIA: 2018			
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		R\$	
	2014	2015	2016
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		R\$	
	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS					
TABELA II - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
REFERÊNCIA: 2018					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	R\$ REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	

FONTE:

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
REFERÊNCIA: 2018					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					
SETOR/PROGRAMAS/BE NEFIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				R\$
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	COMPENSAÇÃO
TOTAL					

FONTE: Não há previsão de renúncias de receita para os exercícios referidos.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
REFERÊNCIA: 2018	
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	
EVENTO	R\$ Milhares
Aumento Permanente da Receita	Valor Previsto 2018
(-) Transferências Constitucionais	4.000
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	800
Redução Permanente de Despesa (II)	4.800
Margem Bruta (III) = (I+II)	400
Saldo Utilizado (IV)	5.200
Impacto de Novas DOCC (Aumento salário mínimo)	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	2.500
	2.700

FONTE: Ver Notas.

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro

CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

ANEXO XXI

Governo Municipal

Prefeitura de Anísio de Abreu

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º

REFERÊNCIA: 2018

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações de servidores municipais em trâmite na Justiça.	800	Reserva de contingência prevista no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Orçamento Fiscal.	1.650
Eventos fiscais imprevistos	850		
TOTAL	1.650	TOTAL	1.650

FONTE: Ver Notas

Os riscos fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos incertos que venham a afetar de forma negativa as receitas públicas.

Em razão disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal definiu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e com outros riscos fiscais e orçamentários capazes de afetar as contas públicas quando da execução do orçamento anual.


Raimundo Nel Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF: 353.128.153-40

ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro

CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU – PI.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2018

Notas:

- O cálculo da receita para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, foi previsto levando-se em consideração as expectativas geradas pelo cenário macroeconômico e as medidas já implementadas pelo governo municipal com relação a reorganização do seu sistema tributário.
- A inflação média anual, para identificação dos valores constantes, foi projetada segundo índices oficiais, à taxa média de 6,00% para 2018, 6,00% para 2019 e 5,50% para 2020, que geraram percentuais de 1,060 para 2018, 1,1183 para 2019 e 1,2329 para 2020.
- Não há previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2018 a 2020.
- A margem líquida de expansão das DOCC leva em consideração as providências a serem adotadas, a partir de medidas prevista e já adotadas para a reorganização do sistema tributário municipal, visando um aumento permanente da receita e na racionalização da utilização dos recursos humanos existentes, visando uma redução permanente de despesas.
- Os valores a serem financiados com a Reserva de Contingência foram calculados com base nas ações já existentes e na possibilidade de julgamento de outras ações judiciais de servidores municipais contrárias ao município.


Raimundo Nel Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal
CPF: 353.128.153-49